

DE: Arthur Virmond de Lacerda Neto.  
PARA: Ministra dos Direitos Humanos, Ideli Salvatti.  
ASSUNTOS: revogação do artigo 233 do Código Penal.  
Autorização do monoquíni nas praias brasileiras.  
Incremento do naturismo no Brasil.

Curitiba, 23 de janeiro de 2015.

Senhora Ministra:

Nas últimas semanas, verificaram-se, em Curitiba e em Porto Alegre, alguns casos de indivíduos que deambularam desnudos pelas ruas da cidade, semelhantemente ao que ocorreu em Curitiba, em passado muito próximo. Também os houve em Jaraguá do Sul (SC) e Brasília.

O artigo 233 do Código Penal pune o comportamento de se “praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público”, com base no qual a polícia intervém sobre nus em público.

Achar-se alguém nu em público não constitui ato. Ato significa ação, o que se faz ou fez. Estar nu é diferente de ação e igual a situação. Bastaria tal distinção para elidir a incursão de nudistas no artigo sob análise.

Supondo-se, contudo, que a situação de nudez corresponda a ato, ela não pode ser, razoavelmente, reputada como obscena. Obsceno é o que fere o pudor; pudor significa o sentimento de pejo ou de timidez determinado pela vergonha do corpo.

Obscenidade, pudor, pejo, vergonha, todos constituem estados subjetivos, variáveis de pessoa para pessoa, de tempos para tempos, de lugares para lugares. O que seja obscenidade, pudicícia, impudicícia, pudente, impudente, varia consoante as mentalidades, que evoluem com o andar do tempo e com o cambiar da sensibilidade do público.

A valoração social do pudor e da obscenidade não é estática nem inerte; ao contrário, móvel, ela transforma-se com a modificação das mentalidades e dos costumes, transformação a que é imperioso atentarem as forças de segurança e o pessoal jurídico, vale dizer, polícia e juízes, uns, no reprimirem a delinqüência, os outros, ao punirem os delinqüentes.

O Código Penal data de 1940, quando a sociedade brasileira caracterizava-se por acentuadas austeridade e conservadorismo de costumes: inadmitia-se o divórcio; a sexualidade era tema proibido; as mulheres de família desposavam-se virgens; era impensável o casamento homoafetivo; o destino das mulheres limitava-se ao casamento, à maternidade e ao lar; o recato feminino impunha às mulheres o maiô.

Porém 2015 não é mais 1940. No intervalo destes setenta e cinco anos, a sociedade transformou-se, os costumes alteraram-se, as mentalidades abriram-se. Há divórcio e uniões estáveis; as mulheres desvirginizam-se solteiras e muito jovens; elas ingressaram no mercado de trabalho; a sexualidade tornou-se tema que se ventila com liberdade; há biquíni e fio-dental; há casamento homoafetivo; o papa ergueu, com as duas mãos, a bandeira da causa homossexual (gesto em que o fotografaram) e já é assente no Vaticano a licença, para breve, do matrimônio sacerdotal.

Também os trajes modificaram-se: seriam impensáveis, setenta e cinco anos atrás, as bermudas curtíssimas das moças, hoje comuníssimas, que lhes encobrem as nádegas e nada mais: em 1940, elas seriam mal vistas e tachadas de vagabundas e, talvez, o seu uso, reputado obscenidade em lugar público.

Em 1940, os homens expunham-se, em público, trajados de paletó, colete, gravata e chapéu, mesmo na canícula e em cidades quentes, como o Rio de Janeiro. Mulher decente, “de família” e mãe de família, vestia saias (calças jamais) e calçava sapatos pretos com meias compridas.

Mesmo em 1980, era proibido adentrar ônibus de viagem de bermuda, por decoro e pudor. Hoje, homens e mulheres viajam nos mesmos ônibus e de avião, de bermuda e chinelos.

Em 2015 as gerações são outras, as mentalidades modificaram-se, os costumes evoluíram. Mas a redação do artigo 233 do C.P. mantém-se inalterada.

Tal artigo não define qual seja o conteúdo do ato obsceno, não fornece critérios objetivos pelos quais se determine em que consiste a obscenidade que, como valor, cambia de teor à medida em que a sociedade evolui e as gerações sucedem-se.

Em tempos de José de Alencar, obrigava-se ao velamento... do tornozelo. O tornozelo feminino, exposto, constituía indecência ! Na corte de Luis XIII, era moda a rainha, as infantas, as duquesas e mais aristocratas andarem com as mamas expostas, com os seios inteiramente descobertos!

Presentemente, o pudor aliviou-se marcadamente. O despudorado de antanho não mais o é. Contudo, o surgimento de vários casos de nudez em público revela novo estágio dos costumes, em que o estigma da obscenidade vai desaparecendo em relação à nudez integral, para algumas pessoas que, certamente, constituem a minoria visível de círculo alargado, até aqui invisível, temeroso de reação policial.

Cumpra à polícia e ao pessoal jurídico atentar à atualidade social, perceber a mutação de valores e de comportamentos, atuar em conformidade ao presente ao invés de manter-se anacronicamente fiel a conceitos arcaicos, a velharias de três gerações.

Bem sei que a polícia não detém quem vista bermudas curtíssimas ou fio-dental, porém fá-lo em relação aos integralmente desnudos: o desnudamento completo, em público, repetido, em Porto Alegre e Curitiba, revela nova evolução de costumes na sociedade brasileira, a que a polícia deve atentar e de que os nudistas de Curitiba e de Porto Alegre representam amostras.

Segundo a mentalidade que se vai manifestando:

1) **A nudez não é obscena.** A nudez é natural. O estado de nudez corresponde ao estado natural do ser humano; o estado de vestido constitui-lhe estado artificial. Calha a sabedoria dos antigos: *naturalia non turpia*, o natural não envergonha, não deve envergonhar; *humana non sunt turpia*, o humano não envergonha, não deve envergonhar.

O corpo é natural e não contém, inerentemente, nenhum motivo de pejo. Todas as suas partes são igualmente dignas; é incompreensível a distinção, gratuita e preconceituosa, entre partes decentes e indecentes, entre partes suscetíveis de exposição e partes obrigadas à ocultação.

Reputarem-se dadas regiões do corpo como inapresentáveis depende das convenções sociais, freqüentemente irracionais e passageiras. Nenhuma região dele é, por si, obscena, inclusivamente o pênis, as mamas, as nádegas, partes tão

naturais quanto os olhos, as orelhas, as mãos, que os gregos da antiguidade reputavam partes nobres e que o cristianismo estigmatizou como partes indecentes, com a obra de Agostinho de Hipona (séc. IV).

2) **A nudez é inocente.** Ela não contém, por si só, nenhum sentido de criminalidade, de malefício, de prejuízo a quem quer que seja. Estar nu, mesmo em público, não passa disto mesmo: achar-se destituído de indumentária. Se a alguém incomoda a visão de nus, que o incomodado não os contemple. Ninguém é obrigado a deter o olhar e a atenção ao que lhe desagrade. É assim em relação a tudo; deve ser assim, também, quanto ao desnudamento alheio.

Até recentemente, alguns retrógrados hostilizavam a homoafetividade sob a alegação de que ninguém era obrigado a ver dois homens de mãos dadas ou a beijarem-se e que tais cenas repugnavam-lhes. Quem não gosta delas, não fixe nelas o seu olhar. O mesmo passa-se com a nudez alheia.

Inexiste nenhum efeito maligno sobre as crianças. Na Europa nudista, crianças de todas as idades freqüentam praias e campos de nudismo, piscinas e clubes recreativos, em nudez, em meio a adultos (familiares e estranhos) despidos, como elas. A experiência da nudez social é antiga de mais de um século, maiormente na Alemanha e jamais se observou nem erotização dos infantes nem qualquer prejuízo à formação das crianças. Ao contrário, estudos efetuados nos EE.UU.AA. demonstram o acréscimo de auto-estima, de sociabilidade, de equilíbrio psicológico nas crianças nudistas ou criadas em famílias nudistas.

3) **A nudez não equivale a erotismo.** Imaginam em contrário, comumente, os brasileiros, porque a repressão da nudez habitual leva-os a encontrarem-na exclusivamente no momento da cópula. Daí a sua associação, por automatismo, de nudez com sexualidade, quando a primeira independe da segunda.

4) **A nudez constitui forma de liberdade.** Liberdade significa a faculdade de atuarmos, de sermos, de estarmos, consoante a nossa inclinação, a nossa preferência, a nossa decisão. Assim como há liberdade na escolha do traje que envergamos, deve haver liberdade de optarmos por traje nenhum: o nudista exerce-a.

Toda forma de liberdade individual limita-se pelo prejuízo que inflige a terceiros. A ausência de roupas em alguém não causa dano nenhum a ninguém ou, no máximo, ao próprio despido, em face do frio, se for o caso.

O nudista não obriga a ninguém a desnudar-se, não impede ninguém de vestir-se; a sua ação, exercida sobre si próprio, limita-se a si próprio.

5) **A nudez constitui forma de soberania individual.** Minha casa, minhas regras. Meu corpo, minhas regras. Por que seria “meu corpo, regras alheias?”. Se alguém despe-se, a sua nudez é da conta dele, e não da dos outros. É como tudo: não gosta, não use. Desagrada-lhe a nudez? Vista-se, porém não podem os vestidos interferir na liberdade de quem deseja desnudar-se. Viva e deixe viver.

6) **A obrigação de vestir-se invade a liberdade individual.** O nudista não se envergonha do seu corpo e repele a distinção de partes obscenas e partes apresentáveis do corpo humano, motivo porque não se peja de expor-se nu e não sente necessidade de ocultar nenhuma parte dele, designadamente a genitália e as mamas. Os indivíduos vestidos encobrem tais regiões (a) por costume, por imitação; repetem em si, mimeticamente, o que os demais praticam, sem nenhuma reflexão crítica acerca da prática alheia nem da sua própria imitação; (b) por vergonha de desvelarem certas regiões do seu corpo.

O nudista, por sua vez, não reconhece nenhum motivo porque se envergonhar de nenhuma região do seu corpo e exerce juízo crítico acerca do encobrimento que as pessoas praticam por espírito de rotina; ele não comunga dos sentimentos e valores alheios e, no entanto, acha-se constrangido a encobrir o seu corpo ou partes dele, por conta destes mesmos sentimentos e valores: a obrigação de vestir-se invade a esfera da sua liberdade de comportar-se conforme os seus valores e princípios; tal obrigação impõe-lhe práticas resultantes de critérios morais de terceiros, que ele, conscientemente, recusa.

7) **A nudez natural constitui direito humano.** A nudez não erótica, não exibicionista, ncomo simples forma de estar, constitui direito da pessoa, na medida em que lhe equivale ao exercício da liberdade de optar entre vestir-se e não o fazer, de viver segundo os seus princípios (de inexistência de pejo do próprio corpo), de dispor do seu corpo.

Tais ponderações condizem com os nudistas domésticos (adeptos da nudez no lar, em família ou a sós), com quantos desejam desnudar-se nos espaços naturais, nas praias e nos ambientes urbanos. Respeita à exposição das mamas (“topless”), às praias de nudismo, bem assim aos casos de nudez em Curitiba, Porto Alegre, Jaraguá do Sul e Brasília, verificados nos últimos meses.

Quem expõe as suas mamas ou anda nu em público acha-se no estado natural do ser humano; não pratica ato lesivo a ninguém; exerce liberdade individual; usufrui da sua soberania sobre o seu corpo; não interfere com a liberdade nem com o direito alheio; atua segundo os seus princípios e valores.

Inexiste lei, no Brasil, proibidora da nudez em público. Ela não é proibida. Em Direito, o que não se acha vedado, acha-se, automática e implicitamente, permitido.

A nudez em público é permitida. Pode-se, sim, no Brasil, em Porto Alegre, em Curitiba, em qualquer cidade brasileira, estar-se pelado na rua, liberdade, contudo, embaraçada pelo artigo 233 do Código Penal.

Em 2014 realizou-se, pelo quarto ano consecutivo, no Parque do Ibirapuera, na cidade de S. Paulo, o manifesto pela nudez, cujos partícipes apresentaram-se ao ar livre, no parque, inteiramente despidos e assim trajados reuniram-se com os circunstantes, para debater a naturalidade da nudez, sob o consentimento da direção do parque, da prefeitura, da polícia, da secretaria de segurança pública. Os agentes da lei e da ordem paulistanos consentiram, unanimemente, na nudez em público. É sinal dos tempos.

Portaria recente do Ministério da Justiça reiterou a autorização da nudez natural (aerótica) em todos programas televisivos, em todos os horários, com classificação livre. Se o Estado consente na exposição total do corpo, na televisão, em qualquer horário, é contra-senso que a polícia reprima o cidadão que expõe, sem conotação sexual, o seu corpo, em público. A exposição é a mesma, a inocência da exposição idêntica; varia, apenas, o modo: à distância ou presencial. É outro sinal dos tempos.

Em 18 de janeiro de 2015, em folgança carnavalesca em Porto Alegre, cinco moças dançaram, em público, de mamas ao vento, com os seus seios de todo à mostra, sem causar nem escândalo nem especial agitação. No máximo, curiosidade passageira. É mais um sinal dos tempos.

Em janeiro de 2015 efetuou-se, no posto 9, em Copacabana, a segunda manifestação pelo monoquini, em que mulheres apresentaram-se de seios à mostra, sem intervenção policial. É ainda outro sinal dos tempos.

Há vários anos, em inúmeras cidades do exterior (Nova Iorque, Lisboa, Barcelona, México, Londres e al) e do Brasil (São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis e não só) realizam-se, em anos sucessivos, as pedaladas nuas, em que centenas de ciclistas percorrem, nus, as ruas das cidades, sob autorização das autoridades, com liberdade de fotografar-se e sem coação policial. É ainda outro sinal dos tempos.

Na Alemanha, há sete milhões de nudistas e lá é permitida a nudez integral em todas as áreas naturais. Na Dinamarca, é legal o desnudamento completo em todas as praias. Na mesma Alemanha e na Califórnia, existem, há cerca de 80 e 60 anos, escolas nudistas, em que alunos (rapazes e moças) e docentes acham-se nus.

A Croácia e a França recebem, cada qual, anualmente, um milhão e meio de turistas nudistas por ano, com grande proveito financeiro para as respectivas economias.

Em Nova Iorque, em Londres, em Berlim, é livre a nudez em público: anda-se pelado nas ruas, nas lojas, nos mercados, no metrô. O mesmo passa-se na Alemanha, na Grécia e em outros países europeus.

Na Europa, há mais de um milhar de praias de nudismo e quase cinco centenas de campos e grêmios de nudismo; 42% dos franceses são nudistas domésticos: no lar, em família, despem-se (marido e mulher, filhos e filhas, crianças, jovens, adultos e velhos).

Na generalidade das praias europeias as mulheres andam de mamas ao vento: admite-se e pratica-se, com inteira normalidade e naturalidade, o monoquini (“topless”).

Na Inglaterra, na Holanda, na Bélgica, na Espanha, em Portugal, na Austria, na Alemanha, na Suécia, na Finlândia, na Noruega, na Suíça, na Croácia, na Grécia, no Japão, em várias regiões dos EE.UU.AA. (notadamente na Califórnia), aceita-se ampla ou muito amplamente a nudez social e doméstica. Na Itália, a aceitação parece um pouco menos ampla.

Inquérito efetuado em 1993, na França, apurou que 89% deles avaliava positivamente a nudez integral: 75% deles com naturalidade e 67% com liberdade. Hoje, tais percentuais serão superiores.

Nas universidades de Michigan, de Berkeley, de Chicago, promovem-se, tradicionalmente, corridas de nus, pelos corredores e *campi*, sob o intuito pedagógico de se patentear a naturalidade do corpo e do desnudamento. Em Roskilde (Dinamarca) e em Meredith (Austrália) celebram-se, também, corridas festivas de nus. Em várias universidades das Filipinas, a confraria Alfa Pi Omega promove, anualmente, manifestações pacíficas e ordeiras em público, em favor de causas variadas, com os seus membros despídos. Em Londres, é tradicional o banho dos estudantes, no rio Tâmisa, vestidos de gravata.

Há, no Brasil e nos EE.UU.AA., nudistas cristãos, que invocam a religião e os evangelhos em favor da nudez. Na Europa, há padres e pastores nudistas, freqüentadores, uns e outros, de campos e praias de nudismo (acompanhados, os pastores, das respectivas mulher e filhos). Ao longo da história do cristianismo, foi recorrente o adamismo (de Adão), prática da nudez por várias correntes cristãs.

Na Grécia, os atletas praticavam ginástica nus (ginástica provém do grego *gimnadzein*, ou seja, treinar nu). Por 550 anos, eles disputaram as célebres olimpíadas em nudez total.

Ao nudismo também se chama de naturismo, gimnosofia, cultura do corpo livre (*freikörperkultur*, na Alemanha, por abreviação F.K.K.) ou livre cultura do corpo, que a Federação Naturista Internacional definiu, em 1974, como estilo de vida, sob nudez social, para incrementar-se o respeito por si próprio, por outrem e pelo ambiente.

Com isto, o naturismo representa verdadeira filosofia de vida, inspirada em valores e princípios de ausência de pudores desnecessários, de vergonhas sem sentido, de reservas irracionais; ele enaltece a vida saudável, o corpo sadio, o respeito pelo próximo, o fomento da cordialidade, da transparência de sentimentos e de intenções, o zelo pelas praias, pelos rios, pelos mares, pela fauna e pela flora.

Nos últimos meses, repetiram-se casos de nudez em público em Porto Alegre e, presentemente, eles verificam-se em Curitiba. Houve, pelo menos um caso, também em Brasília e outro em Jaraguá do Sul, em meses recentes.

São sinais dos tempos. São indícios de que há modificações nas mentalidades e nos costumes: tendem, uns e outros, para menos vergonha do corpo, menos pudor, menos preconceitos artificiais, mais naturalidade, mais liberdade, mais cada um ocupar-se menos da vida e do corpo alheios.

O desnudamento já não mais isolado, porém multiplicado; não protestatário, porém sereno; não afrontoso, porém respeitoso; não exibicionista, porém discreto, revela uma nova realidade axiológica e comportamental. As pessoas começam a aceitar a nudez em público; porém raras ousaram, até o presente, praticá-la.

Os quatro ou cinco nus de Porto Alegre, os quatro ou cinco de Curitiba, não são delinquentes nem exibicionistas sexuais; as suas manifestações, idênticas, não constituem coincidências extraordinárias. Salvo o caso de um, doente psiquiátrico e de outro, drogadicto (segundo veicularam os meios de informação), os demais foram precursores, cujo desassombro levou-os à iniciativa de que outros compatriotas se abstém por timidez e, máxime, por temor da reação policial. Eles exprimiram sintoma de novas realidades na sociedade brasileira.

A nudez repugna a certos velhos, educados há cinquenta, sessenta e mais anos, em pretérito de valores e de mentalidades que se anacronizaram. Também repugna a certos religiosos, cuja gimnofobia resulta dos dogmas que professam. Nem os arcaísmos mentais nem os sectarismos devem balizar a ação policial (sobretudo, no caso da repulsa religiosa, à luz da laicidade do Estado brasileiro).

No âmbito da liberdade individual, velhos (e gente de todas as idades) e religiosos (crentes de quaisquer religiões) dispõem da faculdade de enfarpelarem-se com toda a austeridade. Não dispõem da autoridade de imporem-na a quem não compartilha das suas convicções nem é justo o Estado, ao legislar, ao judicar, ao atuar junto do cidadão (é o caso da polícia) pautar-se por critérios de minorias, que restringem, injustificavelmente, as liberdades, seja da maioria, seja de outras minorias.

É papel também do Estado observar o estado de coisas que se apresenta, reconhecer nele tendências sociais, respeitar os cidadãos, adaptar-se à evolução da sociedade brasileira e **revogar** o infeliz artigo 233 do Código Penal.

Na França, em 1994, revogou-se o crime de atentado ao pudor, análogo ao deste artigo e substituiu-se pelo de exibição sexual.

É diferente a nudez pura e simples, da exibição sexual. Estar nu não equivale a exibir-se eroticamente, mesmo porque tal exibição é suscetível de ocorrer em vestidos. Presumo que em outros países europeus o tratamento legal da questão seja igual ou análogo.

Enquanto o nudista não cometer importunação, enquanto limitar-se a estar nu como se estivesse trajado, é indiferente, é irrelevante a sua nudez; nestas condições, ela diz respeito ao próprio e não a outrem, e não à polícia nem ao Código Penal.

Atualize-se, a lei, quanto aos costumes. Entenda ela a evolução dos comportamentos. Compreenda o anseio por liberdade. Enxergue inocência onde ela existe.

Não tolha, o Código Penal, a liberdade dos cidadãos. Não veicule valores de que a sociedade se vai dissociando. Não confunda nudez natural com impudor. Não imagine crime nem maldade onde existe inocência em face da lei e das intenções. Não reprima o que a lei não proíbe.

Proteja o Código Penal o cidadão pacífico, no exercício legítimo das suas liberdades e dos seus direitos; defenda-nos de quem nos mata, nos estupra, nos rouba, nos ludibria, de quem nos causa, realmente, mal. Não reprima os nudistas, que, estes, são cidadãos de bem, como quaisquer outros vestidos.

Modernize-se a sociedade brasileira. Evolua, nas suas instituições, conforme o progresso dos tempos e os anseios das pessoas.

Por todos estes motivos, considero oportuno e bem-vindo:

**revogar-se o artigo 233 do Código Penal,**

**autorizar-se o desnudamento das mamas em todas as praias do Brasil (monoquíni, vulgo “topless”),**

**autorizar-se a nudez integral em todas as praias do Brasil ou, pelo menos, facilitar-se a multiplicação de praias de nudismo ou a delimitação de áreas nudistas nas praias têxteis (de gente semi-vestida).**

Artigos meus, sobre a nudez natural, com fotografias, em [arthurlacerda.wordpress.com](http://arthurlacerda.wordpress.com), que tem tido centenas de leitores.

Com os meus votos de saúde e fraternidade,

Arthur Virmond de Lacerda Neto.  
Professor de Direito.